

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA
REGIONAL DE LISBOA 2021-2027 (Lisboa 2030)**

Tendo em conta o previsto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no Regulamento Delegado (EU) n.º 240/2014, da Comissão, de 7 de janeiro, relativo ao Código de Conduta Europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, bem como o previsto na Decisão de Execução da Comissão C(2022) 9636 final, de 14.12.2022, que aprova o Programa Regional de Lisboa 2021-2027, adiante designado por Lisboa 2030, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus, bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente quanto às funções de coordenação, de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamento, de auditoria, monitorização, avaliação e comunicação, relativa ao período de programação 2021-2027, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 26 de janeiro, publicada no DR, 1ª série, n.º 30/2023, de 10 de fevereiro, que cria as estruturas de missão dos Programas Operacionais Regionais, e no Despacho n.º 2789-K/2023 da Ministra da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 42/2023, de 28 de fevereiro, que determina a composição do Comité de Acompanhamento do Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030), é estabelecido o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento do Lisboa 2030, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro previsto para o Portugal 2030, cujas competências se encontram definidas no artigo 22, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Artigo 2.º

Composição do Comité de Acompanhamento

1. Nos termos do disposto nos artigos 38º a 40º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014, de 7 de janeiro, e do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a composição do Comité de Acompanhamento do Lisboa 2030 foi fixada através do Despacho n.º 2789-K/2023, de 28 de fevereiro, da Ministra da Coesão Territorial, integrando membros efetivos, com direito a voto, e membros observadores, sem direito a voto.
2. São membros efetivos, com direito a voto:
 - a) O(a) Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional de Lisboa, que preside;

- b) Um representante do órgão de coordenação dos fundos da política de coesão;
- c) Um representante da autoridade de certificação;
- d) Um representante de cada um dos organismos intermédios do programa;
- e) Um representante de cada serviço ou organismo da administração central relevantes em razão da matéria:
 - i) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR Lisboa e Vale do Tejo);
 - ii) Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP Lisboa e Vale do Tejo);
 - iii) Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.);
 - iv) Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI);
 - v) Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
 - vi) Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.);
 - vii) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP);
 - viii) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), através da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
 - ix) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - x) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I. P.);
 - xi) Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), através da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo
 - xii) Entidade Regional de Turismo;
 - xiii) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARS Lisboa e Vale do Tejo);
 - xiv) Direção-Geral do Território (DGT);
 - xv) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
 - xvi) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
 - xvii) Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
 - xviii) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - xix) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);
 - xx) Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS);
 - xxi) Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
 - xxii) Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP);
 - xxiii) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), através da Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo;

- xxiv) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- xxv) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.);
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- g) Um representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
- h) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:
 - i) Um representante da Área Metropolitana de Lisboa;
 - ii) Dois representantes do Conselho Regional da CCDR Lisboa e Vale do Tejo;
 - iii) Dois representantes da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;
 - iv) Dois representantes da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário (CPSS);
 - v) Um representante do Conselho de Coordenação Intersectorial da CCDR Lisboa e Vale do Tejo;
 - vi) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);
 - vii) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP);
 - viii) Um representante do Conselho Nacional da Juventude (CNJ);
 - ix) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA)
 - x) Um representante da Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD);
 - xi) Dois representantes das Associações Empresariais representativas da Região, através da Associação Empresarial da Região de Lisboa (AERLIS) e da Associação da Indústria da Península de Setúbal (AISET);
 - xii) Um representante da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE);
 - xiii) Um representante de instituição regional na área da arte e cultura;
- i) Um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao programa:
 - i) Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.);
 - ii) Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE);
 - iii) Direção-Geral da Política de Justiça (DGPIJ);
 - iv) Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.);
 - v) ANI;
 - vi) CCDR Lisboa e Vale do Tejo;
 - vii) DGEG;
 - viii) ANEPC;

- ix) APA, I. P.;
 - x) ICNF, I. P.;
 - xi) IEFP, I. P.;
 - xii) Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
 - xiii) Coordenadora da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza;
 - xiv) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)
 - xv) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP);
 - xvi) Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.);
 - xvii) Direção-Geral de Saúde (DGS);
- j) Um representante de cada um dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação:
- i) DGPJ;
 - ii) INR, I. P.;
 - iii) CIG;
 - iv) ACM, I. P.
3. São membros observadores, sem direito a voto:
- a) Um representante da autoridade de auditoria, através da Inspeção-Geral de Finanças;
 - b) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas temáticos e demais programas regionais do continente;
 - c) Um representante de cada uma das outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
 - i) Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR);
 - ii) Fundo Ambiental;
 - iii) Banco Português de Fomento (BPF);
 - iv) Programa de Desenvolvimento Rural do Continente;
 - v) Entidade gestora do Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana
 - d) Um representante da Estrutura de Missão Portugal Digital;
 - e) Outros representantes convidados pelo(a) Presidente do Comité de Acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.
4. Participam nos trabalhos do Comité de Acompanhamento, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
5. Podem ainda participar, a convite do(a) Presidente do Comité de Acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou organismos da Administração Pública, personalidades ou

especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o programa ou com a ordem dos trabalhos, quando a natureza da matéria o justifique.

6. A aplicação conjugada do disposto nos números anteriores não confere o acréscimo de direito ao número de votos de cada uma das entidades representadas.

7. Os representantes das entidades previstas no presente artigo podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.

8. Na designação dos membros que compõem o Comité de Acompanhamento deve ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.

9. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.

10. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento, assim como o respetivo regulamento interno, são publicados no sítio da Internet do Programa.

Artigo 3.º

Impedimentos e suspeições

1. Os membros do Comité de Acompanhamento estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nas situações previstas no Código do Procedimento Administrativo.¹

2. Os membros do Comité de Acompanhamento devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente estar em causa a sua isenção ou conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo.

3. O(a) Presidente do Comité de Acompanhamento questiona sempre no início das reuniões sobre a existência de impedimentos para os diversos pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 4º

Deveres especiais de conduta

Os membros do Comité de Acompanhamento observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e conflitos de interesses, em especial quando intervenham na aprovação de critérios de seleção das operações a financiar pelo Programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do Programa.

Artigo 5º

Competências do Comité de Acompanhamento

1. Compete ao Comité de Acompanhamento analisar todas as questões que afetam os progressos do Programa na consecução dos seus objetivos, formulando recomendações visando a melhoria da sua eficácia e eficiência, bem como assegurar as competências previstas no artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º

¹ Cfr. artigos 69.º a 76.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, que aprova em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

5/2023, de 25 de janeiro, designadamente a aprovação da metodologia e dos critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, a aprovação dos planos de comunicação e de avaliação do Programa.

2. O Comité de Acompanhamento é especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno de funcionamento e as suas eventuais alterações;
- b) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da respetiva Autoridade de Gestão;
- c) Aprovar a isenção da utilização da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- d) Aprovar propostas de reprogramação do Programa, apresentadas pela respetiva Autoridade de Gestão, para homologação pela CIC Portugal 2030 plenária precedidas de parecer do órgão de coordenação técnica;
- e) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o plano de comunicação do Programa e eventuais alterações do mesmo;
- f) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o plano de avaliação do Programa e eventuais alterações do mesmo;
- g) Aprovar, sob proposta da Autoridade de Gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
- h) Analisar os progressos realizados na execução do Programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do Programa e as medidas tomadas para os resolver;
- i) Analisar a contribuição do Programa para fazer face aos desafios identificados nas recomendações específicas ao país relacionados com a execução do Programa;
- j) Analisar os elementos das avaliações *ex ante* e os documentos de estratégia dos instrumentos financeiros;
- k) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;
- l) Analisar a execução das ações e comunicação e de promoção da notoriedade;
- m) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;
- n) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do Programa;
- o) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do Programa;
- p) Formular recomendações dirigidas à Autoridade de Gestão visando a melhoria da eficácia e da eficiência do Programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários.

Artigo 6.º

Competências do Presidente do Comité de Acompanhamento

1. Compete ao(à) Presidente do Comité de Acompanhamento:

- a) Representar o Comité de Acompanhamento;
- b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos, bem como enviar a documentação para análise nas reuniões;
- c) Informar o órgão de coordenação dos Fundos da Política de Coesão do Portugal 2030 sobre o estado de execução do Lisboa 2030 e as deliberações adotadas pelo Comité de Acompanhamento;
- d) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões do Comité de Acompanhamento;
- e) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento;
- f) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de não conformidade das operações apoiadas pelo programa com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- g) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o(a) Presidente será substituído(a) pelo(a) Vogal Executivo da Comissão Diretiva do Lisboa 2030.

Artigo 7.º

Periodicidade e Local das Reuniões

1. O Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, em local e hora designados pelo(a) seu Presidente.
2. O Comité de Acompanhamento pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) Presidente ou sob proposta escrita apresentada pela maioria dos membros com direito a voto e aceite pelo(a) Presidente.
3. No caso de apresentação pela maioria dos membros com direito a voto, a reunião deve ser solicitada, por escrito, ao(à) Presidente, dispondo este de 10 (dez) dias úteis para convocar a reunião solicitada, nos termos do artigo 8º deste Regulamento.
4. A não aceitação pelo(a) Presidente de uma proposta de reunião extraordinária tem, obrigatoriamente, de ser fundamentada na reunião seguinte.

5. O Comité de Acompanhamento do Lisboa 2030 poderá participar em reuniões comuns entre os Comités de Acompanhamento dos Programas do PT 2030.

6. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, sempre que por motivos de urgência não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.

7. A participação nas reuniões do Comité de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

Artigo 8.º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas, em regra, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros referidos no artigo 2.º, e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.

2. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, as reuniões extraordinárias do Comité de Acompanhamento podem ser convocadas pelo(a) seu(sua) Presidente com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, através de correio eletrónico dirigido a todos os membros referidos no artigo 2.º, devendo a convocatória incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.

3. Ficam os membros do Comité de Acompanhamento referidos no artigo 2.º obrigados a disponibilizar os respetivos endereços de correio eletrónico para efeitos, designadamente, da receção das convocatórias para a realização de reuniões do Comité de Acompanhamento.

4. A documentação a analisar nas reuniões do Comité de Acompanhamento será divulgada, em regra, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, ou na data da sua convocação quando se tratem de reuniões extraordinárias, nos termos do n.º 2, através do respetivo envio preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer outro meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros referidos no artigo 2.º do presente Regulamento, ou por indicação a todos os membros do sítio na internet onde se encontra acessível.

5. Qualquer alteração do dia, hora, local e/ou coordenadas da reunião por videoconferência fixados para as reuniões deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

Artigo 9.º

Solução informática de divulgação e de troca de informação

1. O Comité de Acompanhamento disporá de uma solução informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre todos os seus membros.

2. A adoção da solução informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.
3. As características, modo e disciplina de acesso à solução informática a que se refere o n.º 1 precedente, serão divulgados a todos os membros do Comité de Acompanhamento.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto 10 do artigo 2º, os dados e informações partilhados com o Comité de Acompanhamento são publicados nos termos do 49º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Artigo 10.º

Ordem de Trabalhos

1. O(a) Presidente do Comité de Acompanhamento elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao(a) Presidente até ao início da respetiva reunião, devendo ser submetidas à aprovação do Comité de Acompanhamento.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, poderá ser inscrita na ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos membros com direito a voto.

Artigo 11.º

Deliberações

1. O Comité de Acompanhamento delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos seus membros presentes com direito a voto, dispondo o(a) Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
3. Quando devidamente justificado, o(a) Presidente do Comité de Acompanhamento pode solicitar a emissão de pareceres ou deliberações pelo Comité de Acompanhamento por procedimento de consulta escrita.
4. Decorrido o prazo de 10 dias úteis sobre a solicitação ou sobre o envio da respetiva documentação, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, e não tendo sido apresentadas objeções pela maioria dos membros do Comité de Acompanhamento com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.
5. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente de urgência ou manifesto interesse público, o prazo para pronuncia por escrito prevista no número anterior poderá ser reduzido a 5 dias úteis.
6. Existindo sugestões de alteração, o(a) Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação dos documentos e a sua distribuição pelos membros do Comité, considerando-se estes

aprovados com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis a partir da sua receção ou decorrido o prazo de 5 dias úteis, caso se trate de uma pronúncia escrita nos termos do n.º 5.

7. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem participar na votação, os membros do Comité de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou relativamente aos quais se verifique alguma situação de conflitos de interesses, nos termos do artigo 3.º.

8. Sempre que se verifique uma causa de impedimento ou situação de conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou do organismo que o compõe, deve tal facto ser comunicado ao(à) Presidente do Comité antes do início da discussão.

9. Os membros do Comité de Acompanhamento podem, sempre que entendam relevante, fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que o justificam.

Artigo 12.º

Atas das Reuniões

1. Sob responsabilidade do(a) Presidente do Comité de Acompanhamento, de cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das intervenções havidas e das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, as situações de impedimento, bem como a indicação das presenças e faltas. Preferencialmente e sempre que possível as reuniões deverão ser gravadas.

2. O projeto de ata deve ser enviado a todos membros do Comité de Acompanhamento no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização da reunião.

3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao(à) Presidente do Comité de Acompanhamento, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

4. Existindo sugestões de alteração, o(a) Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros do Comité, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.

5. Não participam na aprovação da ata os membros do Comité de Acompanhamento que não tenham estado presentes na reunião.

6. As atas definitivas são enviadas a todos os membros que integram o Comité de Acompanhamento através da plataforma informática no prazo máximo de 15 dias úteis, após aprovação.

Artigo 13.º

Relatórios e Pareceres

1. Os relatórios de execução e de avaliação do Lisboa 2030 são enviados, pelo(a) Presidente, aos membros do Comité de Acompanhamento indicados no artigo 2.º, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 8.º do presente Regulamento.

2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios de execução devem ser apresentadas ao(à) Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados, ou durante a mesma.
3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração aos mesmos em reunião do Comité de Acompanhamento, o(a) Presidente fica encarregue de transmitir os pareceres emitidos aos restantes membros do Comité no prazo de 15 dias úteis após a realização da mesma, o que poderá ser feito através de inclusão do parecer no projeto de ata da reunião.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o(a) Presidente promove a sua distribuição por todos os membros referidos no artigo 2.º deste Regulamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis, após a sua distribuição.
5. De forma a respeitar o princípio da transparência, após aprovação pelo Comité de Acompanhamento, os relatórios de execução e de avaliação do Lisboa 2030 serão divulgados publicamente no sítio *Web* do Programa.

Artigo 14.º

Articulação entre o Comité de Acompanhamento e outros Órgãos de Governação do Portugal 2030

1. Deve ser garantida a articulação do Comité de Acompanhamento, através do(a) respetivo(a) Presidente, e a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030), e com as suas comissões especializadas relevantes para o Lisboa 2030, bem como com o Órgão de Coordenação Técnica do Portugal 2030, nos termos do modelo de governação do Portugal 2030.
2. A articulação referida no número anterior concretiza-se, nomeadamente, através de:
 - a) Disponibilização das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;
 - b) Sistema de Informação do Lisboa 2030 que deve disponibilizar informação atualizada sobre a correspondente execução física e financeira que permita análises transversais, designadamente no quadro das avaliações do Lisboa 2030;
 - c) Disponibilidade do(a) Presidente ou de outros membros do Comité de Acompanhamento para participar em reuniões promovidas por esses órgãos;
 - d) Disponibilização de outras informações relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação dos referidos órgãos.

Artigo 15.º

Grupos de Trabalho

1. O Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias específicas de carácter técnico significativo.
2. Sempre que relevante, poderão participar nestes grupos de trabalho pessoas ou entidades não membros do Comité, desde que convocadas pelo coordenador desse grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento dos membros do Comité.

3. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.

4. A Autoridade de Gestão pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

Artigo 16.º

Estrutura de Apoio Técnico, Logístico e Capacitação

1. O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e logístico com carácter permanente pelo Secretariado Técnico do Lisboa 2030.

2. O Secretariado Técnico do Lisboa 2030 dinamizará ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta do(a) Presidente do Comité de Acompanhamento ou de um mínimo de 2/3 dos seus membros com direito a voto.

2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 18º

Norma subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.